

**PROCEDIMENTO CONCURSAL N.º 66_05/15 COM VISTA AO PREENCHIMENTO DO CARGO DE SUBDIRETOR-GERAL DA DIREÇÃO-GERAL DE RECURSOS DA DEFESA NACIONAL****NEWSLETTER**

Subscrever

Procedimento concursal n.º 66_03/15 com vista ao preenchimento do cargo de Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Ministério da Defesa Nacional

Data de abertura das candidaturas: 2015-07-13

Data de encerramento das candidaturas: 2015-07-24

Nos termos dos artigos 18.º a 19.º-A do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), por iniciativa do Ministro da Defesa Nacional, manifestada em 25-05-2015, faz saber que se procedeu à abertura do procedimento concursal, com vista ao provimento do cargo: Subdiretor-Geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Nos termos dos n.ºs 13 a 15 do artigo 19.º do EPD, o procedimento concursal é urgente, de interesse público, não havendo lugar à audiência de interessados e não havendo efeito suspensivo do recurso administrativo interposto do despacho de designação ou de qualquer outro ato praticado no decurso do procedimento. A propositura de providência cautelar de suspensão de eficácia de um ato administrativo praticado no procedimento não tem por efeito a proibição de execução desse ato.

A prestação de falsas declarações sob compromisso de honra, constitui contraordenação punível nos termos da legislação em vigor e implica, por força do disposto no artigo 21.º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública, a exclusão do procedimento.

Em qualquer fase do procedimento pode o júri solicitar junto dos candidatos a entrega dos documentos comprovativos dos factos por si alegados, podendo ser excluídos do procedimento se não os apresentarem, nos termos do artigo 21.º de mesmo Regulamento.

1 – Características do cargo em concurso

1.1 – Identificação do cargo de direção superior a ocupar: Subdiretor-Geral

1.2 – Organismo: Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

1.3 – Atribuições e Competências: As previstas no artigo 6.º e 7.º do EPD, conjugado com as atribuições e competências específicas previstas no Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro.

1.4 – Área de formação preferencial ao perfil:

Administração Pública;
Direito;
Economia;
Gestão;
Ciências Militares.

1.5 – Área de especialização preferencial ao perfil: Não aplicável

1.6 – Experiência profissional preferencial: Nas áreas das atribuições e competências do organismo constantes da respetiva Lei Orgânica.

Experiência profissional de dirigente em organizações públicas e/ou privadas, nomeadamente nas áreas da defesa nacional e com elevado conhecimento nas áreas de competência e atribuições da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional.

O candidato deverá demonstrar conhecimento do organismo e da sua atividade a partir da documentação e dos dados acessíveis ao público interessado.

1.7 – Outros Factores Preferenciais: Perspetiva jurídica sobre o Direito da Defesa Nacional. Monitorização e avaliação de indicadores de políticas públicas relacionadas com a defesa nacional, mormente os relacionados com recursos humanos. O candidato deverá demonstrar sólidos conhecimentos do organismo e da sua atividade tal conhecimento e prática em Direito, Organização e Administração Pública e contratação pública.

1.8 – Relação jurídica de emprego público, duração e respetiva renovação, e exclusividade: Regime de Comissão de Serviço, por um período de 5 anos, renovável uma vez por igual período, sem necessidade de recurso a procedimento concursal, conforme disposto no n.º 8 do artigo 19.º do EPD, e em regime de exclusividade e incompatibilidade, nos termos dos artigos 16.º e 17.º do mesmo estatuto.

1.9 – Identificação do local de trabalho: Lisboa

1.10 – Remuneração: 3.173,95€ + 583,81€ (despesas de representação).

2 – Requisitos de admissão

2.1 – O procedimento concursal está aberto a todos os cidadãos nacionais, no uso dos seus direitos civis.

2.2 – Constitui requisito de admissão ao concurso, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 18.º do EPD, ter a licenciatura concluída há pelo menos 8 anos.

2.3 – Esta formalidade tem de estar concluída até à data de abertura do concurso.

2.4 – Constitui requisito legal de admissão ao concurso a declaração de aceitação da Carta de Missão.

2.5 – Constitui requisito legal de admissão ao concurso a declaração de que não se encontra em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo.

2.6 – Não se encontram definidos outros requisitos legais especialmente previstos para a titularidade do cargo.

3 – Carta de Missão

1. Missão do organismo

As atribuições e competências da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional decorrem, do ponto de vista institucional, da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro.

A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, abreviadamente designada por DGRDN, tem por missão conceber, desenvolver, coordenar e executar as políticas de recursos humanos, armamento, equipamentos, património e infraestruturas necessários à defesa nacional.

O subdiretor-geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional substitui o diretor-geral nas suas faltas e impedimentos e exerce as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo diretor-geral.

2. Principais serviços prestados

A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional prossegue as seguintes atribuições:

- a) Estudar, propor e emitir pareceres e monitorizar a execução das medidas de política de recursos humanos - militares, militarizados e civis –, nomeadamente as relativas a estatutos, vínculos, carreiras e remunerações;
 - b) Apoiar o Ministro da Defesa Nacional na direção da atividade interministerial de execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas, em articulação com o EMGFA e a DGPDN, nomeadamente quanto à mobilização e requisição;
 - c) Planear, dirigir e coordenar, em articulação com os ramos das Forças Armadas, os processos de recrutamento militar e reinserção profissional, nos termos da Lei do Serviço Militar, respetivo regulamento e demais legislação complementar;
 - d) Planear, dirigir e coordenar as atividades relativas ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;
 - e) Estudar, propor e monitorizar a execução de medidas de política, no âmbito da defesa nacional, assegurando a devida articulação com os sistemas nacionais, nas seguintes áreas:
 - i) Ensino, investigação e desenvolvimento, formação e qualificação profissional, assegurando a devida articulação com os sistemas nacionais;
 - ii) Saúde militar;
 - iii) Apoio social;
 - iv) Reabilitação dos deficientes militares;
 - f) Propor, avaliar e executar as políticas de apoio aos antigos combatentes e deficientes militares;
 - g) Conceber, desenvolver, coordenar e executar as políticas de armamento, bens, equipamentos, infraestruturas e investigação e desenvolvimento necessárias às Forças Armadas e à defesa nacional;
 - h) Conceber, desenvolver, coordenar e executar a política ambiental da defesa nacional;
 - i) Participar no processo de planeamento de forças e de edificação de capacidades militares, coordenando a formulação dos planos de armamento e de infraestruturas enquanto instrumentos de planeamento, com vista à elaboração das propostas de Lei de Programação Militar;
 - j) Coordenar a elaboração das propostas de Lei de Programação Militar e de Lei de Programação das Infraestruturas Militares, de acordo com o ciclo de planeamento de defesa, assegurando a respetiva execução e controlo;
 - k) Planear, coordenar e executar as atividades relativas à gestão do ciclo de vida logístico do armamento, bens e equipamentos, no que se refere aos processos de aquisição, manutenção, alienação e desmilitarização;
 - l) Propor a concessão de autorizações para acesso e exercício das atividades de indústria e ou comércio de bens e tecnologias militares e proceder à supervisão da atividade das empresas do setor da defesa e ao controlo das importações e exportações de bens e tecnologias militares;
 - m) Planear, coordenar e executar as atividades relativas à aquisição, arrendamento, construção, manutenção, disposição e rentabilização das infraestruturas e demais património imobiliário afeto à defesa nacional, assegurando, designadamente, as competências legais da Unidade de Gestão Patrimonial do MDN;
 - n) Participar, coordenando a posição do MDN, na definição e execução das políticas de ordenamento do território e urbanismo, garantindo a salvaguarda dos interesses da defesa nacional em sede de produção, alteração, revisão e execução dos instrumentos de gestão territorial;
 - o) Participar na preparação e execução de medidas que envolvam a requisição, aos particulares, de coisas ou serviços;
 - p) Assegurar, no âmbito das suas atribuições e em articulação com a DGPDN, a representação em organizações e entidades internacionais e nacionais, definindo, propondo, coordenando e desenvolvendo protocolos, projetos e outras atividades de cooperação nos domínios dos recursos humanos, do armamento, dos equipamentos, do património e das infraestruturas da defesa nacional;
 - q) Assegurar, no âmbito das suas atribuições, a representação em organizações e entidades nacionais e internacionais, propondo, coordenando e desenvolvendo atividades de cooperação internacional na execução das políticas de defesa no domínio do armamento, equipamentos, infraestruturas e património.
- Junto da DGRDN funciona a Capelanía Mor do Serviço de Assistência Religiosa das Forças Armadas e das Forças de Segurança.

3. Orientações estratégicas

De acordo com o Programa do Governo e as Grandes Opções do Plano (Grandes Opções do Plano para 2012-2015, aprovadas pela Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro) e do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril de 2013, o principal eixo de atuação resulta no desenvolvimento de ações que potenciem as políticas no âmbito dos recursos humanos e materiais da Defesa Nacional nas áreas de competência da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

É neste enquadramento que se define uma linha de orientação assente em 5 eixos:

E1: Potenciar e obter as necessárias sinergias no âmbito do recenseamento militar, recrutamento militar, reinserção

profissional e Dia da Defesa Nacional;

E2: Desenvolver medidas de política, no âmbito da defesa nacional, no âmbito do Ensino, Saúde militar, Apoio social e Reabilitação dos deficientes militares;

E3 Conceber, desenvolver, coordenar e executar as políticas de armamento, bens, equipamentos, infraestruturas e investigação e desenvolvimento necessárias às Forças Armadas e à Defesa Nacional;

E4: Planear, coordenar e executar as atividades relativas à gestão do ciclo de vida logístico do armamento, bens e equipamentos, no que se refere aos processos de aquisição, manutenção, alienação e desmilitarização;

E5: Potenciar as oportunidades no domínio da economia de defesa.

4. Objetivos a atingir

Compete ao diretor-geral dirigir e orientar a ação dos órgãos e serviços da DGRDN, nos termos das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas.

O subdiretor-geral da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional substitui o diretor-geral nas suas faltas e impedimentos e exerce as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo diretor-geral.

Assim, atentas as competências definidas na legislação própria aplicada à DGRDN e na Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, definem-se os seguintes objetivos específicos:

a)Garantir a adequada implementação da nova estrutura da DGRDN resultante da fusão das extintas Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar e Direção-Geral de Armamento, Infraestruturas e Equipamentos de Defesa;

b)Estruturar, no âmbito do Ministério da Defesa Nacional, o conjunto de atividades interministeriais que permitam a execução da política de defesa nacional e das Forças Armadas, no domínio da mobilização e requisição;

c)Garantir a adequada integração e obtenção de sinergias entre os processos de recenseamento militar, do Dia da Defesa Nacional, de recrutamento militar e reinserção profissional;

d)Contribuir para o desenvolvimento de medidas de política, no âmbito da defesa nacional, que permitam a consolidação dos modelos adequados no âmbito do Ensino, investigação e desenvolvimento, formação e qualificação profissional, assegurando a devida articulação com os sistemas nacionais;

e)Contribuir para desenvolvimento de medidas de política, no âmbito da defesa nacional, que permitam a potenciar o sistema de Saúde militar;

f)Desenvolver políticas de apoio aos antigos combatentes e deficientes militares;

g)Conceber, desenvolver, coordenar e executar as políticas de armamento, bens, equipamentos, infraestruturas e investigação e desenvolvimento necessárias às Forças Armadas e à defesa nacional, atento o previsto nas Lei de Programação Militar e Lei de Programação das Infraestruturas Militares;

h)Incrementar as medidas de política ambiental no domínio da defesa nacional;

i)Implementar os processos mais adequados para a aquisição, manutenção, alienação e desmilitarização do armamento, bens e equipamentos;

j)Desenvolver as atividades da Unidade de Gestão Patrimonial do MDN;

k)Desenvolver os protocolos, projetos e outras atividades de cooperação nos domínios dos recursos humanos, do armamento, dos equipamentos, do património e das infraestruturas da defesa nacional com Entidades nacionais e internacionais.

5. Recursos necessários

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos, financeiros e matérias afetos à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional do Ministério da Defesa Nacional, sustentados em mapas de pessoal anualmente revistos em função dos objetivos operacionais definidos e alicerçados em recursos financeiros e matérias adequados ao cumprimento desses mesmos objetivos, sendo estes avaliados numa perspetiva de economia, eficácia e eficiência.

4 – Formalização e prazo de submissão das candidaturas

4.1 – Prazo de submissão da candidatura: 10 dias úteis a contar da publicação em Diário da República do Aviso n.º 7698/2015, de 10-07-2015.

4.2 – As candidaturas são apresentadas exclusivamente por via eletrónica a partir do sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt, até ao final do último dia do prazo de abertura do concurso.

4.3 – As candidaturas deverão incluir, entre outros, os seguintes elementos:

a) O preenchimento do currículo pelo candidato na plataforma eletrónica de candidatura da CReSAP;

b) O preenchimento do inquérito de autoavaliação pelo candidato na plataforma eletrónica de candidatura da CReSAP;

c) A declaração de aceitação da Carta de Missão;

d) A declaração de que não se encontra em situação de incompatibilidade e/ou impedimento para o exercício do cargo;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

f) O candidato poderá incluir digitalmente a documentação comprovativa necessária, nomeadamente no que respeita a certificados ou diplomas académicos.

4.4 – O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado determina a exclusão da candidatura.

5 – Júri do procedimento concursal

5.1 – O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente:

João Abreu de Faria Bilhim, Presidente da CReSAP

Vogais:

José Luís Rocha Pereira do Nascimento, Vogal Permanente da CReSAP

Nuno Maria Herculano de Carvalho Pinheiro Torres, Vogal não Permanente da CReSAP e Diretor-Geral, Direção-Geral de Política de Defesa Nacional

Perita:

Maria do Rosário Casa Nova Leitão, Inspetora, Inspeção-Geral da Defesa Nacional

5.2 – As deliberações são tomadas por maioria e sempre por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

6 – Métodos de Seleção

6.1 – Os métodos de seleção incluem a avaliação curricular e, pelo menos, para os primeiros seis classificados, a entrevista de avaliação, de acordo com o estabelecido no Regulamento.

6.2 – Avaliação Curricular: Visa avaliar a adequação das competências expressas pelo candidato, no curriculum vitae e no inquérito de autoavaliação, relativamente às exigências do cargo.

A plataforma informática dos procedimentos concursais da CReSAP valoriza automaticamente os graus de mestrado e de doutoramento.

6.3 – Entrevista de Avaliação: Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo.

A entrevista de avaliação é composta: a) pela avaliação de competências a qual é integrada por um conjunto de provas que permitem identificar o perfil de competências do candidato; b) pela entrevista pessoal que consiste numa análise estruturada e aprofundada dos critérios previstos no número 2 do artigo 6º, sustentada pela descrição de comportamentos ocorridos em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

7 – Critérios de Seleção

7.1 – A avaliação curricular e a entrevista de avaliação enquadram o perfil definido pelo membro do Governo que solicitou a abertura do procedimento concursal no que respeita a competências de gestão e a competências comportamentais:

a) As competências de gestão determinantes no perfil definido pelo Governo são identificadas de entre os 12 critérios definidos no n.º 2 do art. 6º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública considerados como fundamentais no exercício do presente cargo:

- Liderança;
- Colaboração;
- Orientação para Resultados;
- Gestão da Mudança e Inovação.

b) As competências comportamentais determinantes no perfil definido pelo Governo:

- Determinação;
- Confiabilidade;
- Persistência;
- Adaptabilidade.

7.2 – Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os critérios de avaliação os critérios definidos no n.º 2 do art. 6º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública, designadamente as competências de liderança, colaboração, motivação, orientação estratégica, orientação para resultados, orientação para o cidadão e serviço público, gestão da mudança e inovação, sensibilidade social, experiência profissional, formação académica, formação profissional e aptidão.

7.3 – Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

1. Experiência Profissional: 8%
2. Formação Académica: 5%
3. Formação Complementar: 5%
4. Liderança: 11%
5. Colaboração: 11%
6. Motivação: 8%
7. Orientação Estratégica: 8%
8. Orientação Para Resultados: 11%
9. Gestão da Mudança e da Inovação: 11%
10. Orientação para o Cidadão e para Serviço Público: 7%
11. Sensibilidade Social: 8%
12. Aptidão: 7%

7.4 – Por cada vaga, o júri identificará os três candidatos a apresentar ao membro do Governo.

8 – Documentação complementar

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, nos termos da alínea q) do n.º 6 do art. 7º do Regulamento de Tramitação dos Procedimentos de Recrutamento e Seleção dos Cargos de Direção Superior na Administração Pública.

9 – Publicação do edital do concurso

Para além da publicação do extrato do aviso de abertura na 2ª série do Diário da República, o edital de abertura é publicado:

- a) Na bolsa de emprego público (BEP);
- b) No Portal do Governo;
- c) Integralmente, no sítio da internet da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), em www.cresap.pt.

10 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

[voltar ao topo](#)